



Qualis B4 ISSN: 2675-0236

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [DOAJ](#)

## Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social



### Temas repetitivos sobre infrações e crimes de trânsito, na visão do TJDFT

Repetitive themes on traffic offenses and crimes from the perspective of the TJDFT

ARK: 69772/ppds.v6i12.1244

Recebido: 14/07/2024 | Aceito: 15/09/2024 | Publicado *on-line*: 23/09/2024

**Paulo Gustavo Barbosa Caldas**<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-6460-3607>

<http://lattes.cnpq.br/4583086137751059>

Centro Universitário Processus – UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: [prof.caldaspaulo@gmail.com](mailto:prof.caldaspaulo@gmail.com)



### Resumo

Este artigo examina como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) aplica três importantes teses jurídicas relacionadas a infrações e crimes de trânsito, definidas pelos Tribunais Superiores (STJ e STF). O Tema 901 do STJ trata do crime de confiar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou sem condições de dirigir, classificado como crime de perigo abstrato. O Tema 1060 aborda a desobediência à ordem legal de parada emitida por agentes de segurança pública. Já o Tema 1079 do STF trata da recusa em realizar testes de alcoolemia e suas respectivas sanções administrativas. A análise mostra que o TJDFT segue de perto as orientações dos tribunais superiores, reforçando a uniformidade na aplicação da legislação de trânsito.

**Palavras-chave:** infrações de trânsito. STJ. STF. TJDFT. crime de perigo abstrato. desobediência. sanções administrativas.

### Abstract

*This article examines how the Federal District and Territories Court of Justice (TJDFT) applies three important legal doctrines related to traffic offenses and crimes, as established by the Superior Courts (STJ and STF). STJ Theme 901 deals with the crime of entrusting a motor vehicle to an unqualified or unfit person, classified as an abstract danger offense. STJ Theme 1060 addresses disobedience to a legal stop order issued by public security agents. Finally, STF Theme 1079 addresses the refusal to undergo alcohol testing and the associated administrative sanctions. The analysis shows that the TJDFT closely follows the superior courts' guidance, reinforcing the uniformity in the application of traffic legislation.*

**Keywords:** traffic offenses. STJ. STF. TJDFT. abstract danger. disobedience. administrative sanctions.

<sup>1</sup> Professor universitário na UniProcessus, de direito processual civil, direito civil e métodos adequados de solução de conflitos. Analista judiciário no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT. Pós-graduado em direito público, pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e em direito administrativo, pela Faculdade Cândido Mendes. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - CEUB.

## Introdução

As infrações e crimes de trânsito são de extrema importância no sistema jurídico brasileiro, visto que envolvem diretamente a segurança pública e a preservação da ordem social. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) regulamenta essas condutas, estabelecendo penalidades administrativas e criminais para comportamentos que põem em risco a vida e o patrimônio alheio. Para garantir a uniformidade na interpretação e aplicação dessas normas, os tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), têm consolidado entendimentos por meio de temas repetitivos.

Este artigo busca analisar como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) tem aplicado as teses firmadas pelo STJ e STF em relação a três importantes temas sobre infrações e crimes de trânsito. O Tema 901 do STJ trata do crime de confiar a direção de veículo a pessoa não habilitada ou sem condições de dirigir, caracterizado como crime de perigo abstrato. O Tema 1060 do STJ aborda a desobediência à ordem de parada emanada por agentes de segurança pública no exercício de policiamento ostensivo. Já o Tema 1079 do STF trata da recusa de condutores em realizar testes de alcoolemia e as sanções administrativas associadas.

### **Tese 1 – Tema 901 do STJ: Confiar a Direção de Veículo a Pessoa Não Habilitada – Crime de Perigo Abstrato**

O Tema 901 do STJ firmou o entendimento de que o crime previsto no artigo 310 do CTB, que trata da conduta de confiar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, configura um crime de perigo abstrato. Isso significa que não é necessário que haja um dano concreto ou perigo imediato para que o crime se consuma. O risco inerente a essa conduta é considerado suficiente para justificar a penalidade, independentemente da ocorrência de um acidente.

No TJDFT, essa tese tem sido aplicada de forma consistente. O Acórdão 1743358, proferido pela Segunda Turma Recursal, reafirma a natureza de crime de perigo abstrato, destacando que a simples permissão para que uma pessoa não habilitada ou incapacitada conduza um veículo já configura o crime, independentemente de haver danos. A ementa do acórdão é clara ao expor:

"4. O delito do art. 310, do CTB, consiste em 'permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança'. Trata-se, portanto, de crime de perigo abstrato, cuja consumação independe da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo, conforme disposto na súmula 575 do Superior Tribunal de Justiça." (Acórdão 1743358, 07045037320228070004, Relator(a): LEONOR AGUENA, Segunda Turma Recursal, data de julgamento: 14/8/2023, publicado no DJE: 23/8/2023).

Essa aderência do TJDFT à tese do STJ destaca a aplicação rigorosa das normas, priorizando a prevenção de riscos à segurança no trânsito.

## **Tese 2 – Tema 1060 do STJ: Descumprimento à Ordem Legal de Parada – Crime de Desobediência**

O Tema 1060 do STJ define que a desobediência à ordem legal de parada emitida por agentes de segurança pública no contexto de policiamento ostensivo configura crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal. A tese firma que essa conduta é penalmente típica, independentemente de outros fatores agravantes, como resistência ou ameaça.

No TJDF, o entendimento é seguido de maneira clara. O Acórdão 1816500, da Segunda Turma Criminal, reconheceu que o descumprimento de uma ordem de parada por policiais constitui crime de desobediência, em conformidade com o Tema 1060. A ementa do acórdão descreve:

"3. O Superior Tribunal de Justiça, no Julgamento do REsp nº 1.859.933/SC, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou a tese jurídica (Tema 1060): 'A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro'. 4. Inviável o pedido de absolvição do crime de desobediência por atipicidade da conduta, tendo em vista que o descumprimento de ordem legal de parada de veículo determinada por policiais militares configura o delito previsto no artigo 330 do Código Penal." (Acórdão 1816500, 00011478820208070002, Relator(a): ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 15/2/2024, publicado no PJe: 5/3/2024).

A corte local se alinha com o entendimento do STJ, garantindo que o respeito às ordens de agentes de segurança pública seja estritamente observado.

## **Tese 3 – Tema 1079 do STF: Recusa em Realizar Testes de Alcoolemia – Sanção Administrativa**

O Tema 1079 do STF aborda a constitucionalidade da imposição de sanções administrativas ao condutor que se recusa a realizar testes de alcoolemia, exames clínicos ou perícias destinadas a verificar a presença de álcool ou outras substâncias psicoativas no organismo. O Supremo firmou a tese de que essa recusa configura uma infração administrativa válida, conforme previsto no artigo 165-A do CTB, com a imposição de multas e a suspensão do direito de dirigir.

No TJDF, essa tese é rigorosamente aplicada. O Acórdão 1880395, da Terceira Turma Recursal, reafirmou que a recusa em realizar o teste do bafômetro ou exames similares constitui uma infração administrativa, independentemente de outras provas de embriaguez. A ementa do acórdão destaca:

"1. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1079, definiu que: 'Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recusa à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltadas a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)'." (Acórdão 1880395, 07711447020238070016, Relator(a): EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Terceira Turma Recursal, data de julgamento: 17/6/2024, publicado no DJE: 28/6/2024).

## Considerações finais

A análise das três teses discutidas revela que o TJDFT tem demonstrado uma aderência consistente às decisões proferidas pelos tribunais superiores, o que fortalece a uniformidade na interpretação das infrações e crimes de trânsito. Ao aplicar fielmente os entendimentos firmados pelo STJ e STF, o tribunal local contribui para a efetiva implementação das normas de trânsito, garantindo maior segurança nas vias. Isso, entretanto não significa que não sejam necessários posteriores ajustes históricos para adequação dos significados hoje construídos.

Com o aumento da população, o avanço das tecnologias, com por exemplo a introdução de veículos autônomos e outros sistemas de assistência à condução, surgem novos desafios para o direito de trânsito. O reconhecimento e regulamentação dessas novas realidades podem gerar novos temas repetitivos que tratarão de questões como a responsabilidade penal em casos de falhas tecnológicas ou na condução assistida. Esses novos contextos certamente demandarão uma atualização das teses atualmente aplicadas.

## Referências

ALVIM, Eduardo A.; LEITE, George S.; STRECK, Lenio L. **Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil: coerência e integridade**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788553600113. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600113/>. Acesso em: 19 set. 2024.

MARCÃO, Renato. **Crimes de trânsito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553623174. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553623174/>. Acesso em: 17 set. 2024.

THAMAY, Rennan; JUNIOR, Vanderlei G.; JR., Clóvis Smith F. **Precedentes Judiciais**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786555598469. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598469/>. Acesso em: 17 set. 2024.